



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº035/2016 **(de 31 de março de 2016)**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços para Contratação de Consultoria Técnica especializada em contabilidade do INSS patronal, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 017/2016, Modalidade Convite nº 05/2016, que fazem entre a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna e a empresa Honizia Aparecida da Silva Sobieraj ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: HONIZIA APARECIDA DA SILVA SOBIERAJ ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.369.037/0001-45, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 1236, centro, Chapecó/SC, 88760-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. *Honizia Aparecida da Silva Sobieraj*, portador do CPF nº 058.583.919-07.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica especializada em contabilidade para estudo e pesquisa sobre o INSS Patronal, referente a créditos sobre o pago a maior por erro e a correção do pago a menor, exceto agente nocivo, voltados ao desenvolvimento institucional, realizando diagnóstico de procedimentos adotados e sobre a análise de orçamento e execução orçamentária da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Os cálculos compensatórios de RAT e FAP, efetuado pela CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade, sendo que, ocorrendo erro nos cálculos compensatórios ou o indeferimento na Receita Federal, a empresa CONTRATADA se compromete desde já, a restituir ao CONTRATANTE todos os valores pagos referentes à prestação de serviço objeto deste contrato.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES

2ª. Constituem obrigações:

a) da CONTRATANTE:

a.1) garantir à Contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;

a.2) efetuar os pagamentos da prestação de serviços, no prazo ajustado.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

b) da CONTRATADA:

- b.1)** prestar os serviços de consultoria, na forma ajustada, realizando os cálculos compensatórios de RAT e FAP, sob sua inteira responsabilidade, sendo que, ocorrendo erro nos cálculos compensatórios ou o indeferimento na Receita Federal, a empresa CONTRATADA fica obrigada a restituir ao CONTRATANTE todos os valores pagos referentes à prestação de serviço objeto deste contrato;
- b.2)** apresentar, a cada mês, junto com a Nota Fiscal/Fatura, relatório da prestação de serviços havida no período correspondente;
- b.3)** manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

Cláusula Terceira – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), pagos parceladamente, sendo que os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação de planilhas e relatórios demonstrando os valores a serem compensados em períodos subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

3.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pela Contratada, em nome da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

3.3. O ISS será recolhido pela CONTRATADA, no Município de prestação dos serviços.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4ª. O CONTRATANTE para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(16) 3.3.90.35.01.00.00.00 – Saldo de Dotação: R\$ 440.000,00

Cláusula Quinta – DO PRAZO

5ª. O prazo de duração do presente contrato se inicia na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6ª. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:

- a)** Advertência expressa.
- b)** Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Parágrafo Único. Nenhum pagamento será feito ao Proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

7ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- d) a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 017/2016, Edital de Convite nº 05/2016, da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna;
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Oitava - DO FORO

8ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS

9ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Município de Rio Fortuna/SC, em 31 de março de 2016.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

HONIZIA APARECIDA DA SILVA SOBIERAJ ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER
CPF nº 070.982.099-29

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21